

recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo TJAC, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;
2.1.3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem do TJAC;
2.1.4. Será facultada ao TJAC a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual;
2.1.5. A coleta e tratamento de dados do TJAC pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo XIX do presente instrumento.
Noutro ponto:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

3.1. O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
3.1.1. TJAC firma o Contrato com os Proponentes;
3.1.2. TJAC envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o TJAC e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado;
3.1.3. BANCO recebe arquivo transmitido pelo TJAC e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional;
3.1.4. BANCO envia ao TJAC arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
3.1.5. TJAC, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação;
3.1.6. O BANCO recebe o ofício do TJAC e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
3.1.7. TJAC credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo TJAC na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo TJAC e pelo BANCO;
3.1.8. TJAC solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento;
3.1.9. BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pelo TJAC confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento;
3.1.10. BANCO disponibiliza ao TJAC aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa do TJAC, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.
3.1.10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
3.1.10.1.1. O acesso do TJAC às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
3.1.10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
3.1.10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1. Ao TJAC compete:
4.1.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
4.1.2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
4.1.3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação;
4.1.4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes;
4.1.5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação;

Veja-se que o Banco do Brasil S/A comprometeu-se a acatar as solicitações

enviadas pelo TJAC que estejam em consonância com o Anexo IV do referido ajuste, cabendo a ele realizar a devida movimentação.

Ocorre que o cotejo do ofício id. 1755057 demonstra sua plena adequação ao Anexo IV do Termo de Cooperação (id. 1725879).

Via de consequência, carece de base contratual as razões aduzidas pela casa bancária, expostas no Ofício id. 1757856, para não atender a solicitação feita pelo TJAC.

Desta feita, em linha com o disposto no § 3º Resolução CNJ nº 169/2013 e nas cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2024, determino o encaminhamento de cópia da presente decisão, valendo sua cópia como ofício, ao Banco do Brasil S/A, a ser acompanhado de cópia do ofício id. 1755057, para que este proceda com o seu cumprimento de forma imediata.

Escoado o prazo de 5 (cinco) dias sem o aporte de resposta, façam-me os autos conclusos.

À SEAPO para publicação da presente decisão e ciência à empresa Quality Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA.

Dê-se ciência à DIFIC e à DRVAC.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/04/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000236-45.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 74/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR.

Processo nº 0010174-74.2017.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração de gestor do Contrato nº 74/2023 (id. 1512409) presente na Cláusula oitava, conforme solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação -DITEC (id. 1746020).

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.2. Para tanto figuram como:
a) Gestor do Contrato: Raquel Cunha da Conceição.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.2. Para tanto figuram como:
a) Gestor do Contrato: José Carlos Martins Júnior.
8.3. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/04/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010174-74.2017.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003441-48.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:2a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Nomeação psicólogo e assistente social

DECISÃO

Trata-se de expediente SECVA/OF nº 104/2024 (id no 1755800), datado de 5.3.2024, oriundo da 2a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco e proveniente de decisão proferida pela Dra. Andréa da Silva Brito (id no 1755809), solicitando a designação de psicólogo e assistente social para operacionalizarem as visitas assistidas a serem realizadas nos autos no 0700020-28.2022.8.01.0081, bem como a remessa dos respectivos relatórios